

Vencimentos em Janeiro de **2021** **[\*\*]**

## AGENDA MENSAL

### DIREITO TRABALHISTA

**[\*]** Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I e II – Leis 13.467/17 e 13.874/19.

Data Vencimento	Obrigação	Fundamento Legal [*]	Período Apuração
07 (Quinta-feira) <b>Nota 1</b>	Salário Mensal	Pagamento mensal da remuneração - Nova CLT, art. 457.	
	Salário Mínimo	Valor de <b>R\$ 1.100</b> , a partir de 1º de janeiro de 2021.	
	Pró-labore	Código Civil, arts. 1.071 e 1.072	
	Vale-Alimentação	Pagamento junto aos salários, sendo proibido o pagamento em dinheiro - Novo CLT, art. 457, § 2º.	
	Gorjeta	Nova CLT, art. 457.	
	Ajuda de Custo/ Prêmios/Abonos	<b>Reforma Trabalhista I</b> - Parcelam não salariais e sem incidência de INSS/FGTS/IR - Nova CLT, art. 457.	
	Estagiário	Remuneração do contrato de estágio (Lei 11.788/08)	
	Aprendiz	Remuneração do contrato de aprendizagem (Decreto 9.579/18)	
07 (Quinta-feira)	Doméstico	O salário deve ser pago até o 7º dia do mês seguinte (LC 150/15, art. 35)	<b>Dezembro</b>
-	RAIS	<b>Substituição pelo e-Social</b> - ver Portaria SEPT 1.127/19	
	RAIS Negativa	Obrigatoriedade para todas as empresas sem empregados, exceto MEI.	
	Contribuição Sindical Empregado	O desconto da contribuição sindical, após a <b>Reforma Trabalhista I</b> , está condicionado à autorização prévia e expressa do empregado (Nova CLT, arts. 578 e 579)	
<b>Variável</b>	Autônomo	Contrato de prestação de serviços, mediante NF, RPA ou RPS.	
	Seguro-Desemprego	Com a <b>Reforma Trabalhista I</b> , a nova rescisão de contrato (por acordo) não enseja direito ao benefício.	
	Férias	Pagar em até dois dias úteis antes do gozo	
	Verbas Rescisórias	Até 10 dias a partir do término do contrato, sem a necessidade de homologação no sindicato, salvo exigência em Convenção coletiva (Nova CLT, art. 477, § 6º)	
	Abono Salarial	PIS/ Pasep - Conforme Resolução Codefat editada a cada ano	
	Contribuição Sindical	Somente com prévia e expressa autorização do empregado (Nova CLT, arts. 582, 583 e 602)	
	Contribuição Assistencial e Confederativa	Somente com prévia e expressa autorização do empregado (Nova CLT, arts. 513, alínea e, 545, e 611-B, XXVI).	
	Contribuição Sindical Patronal	Somente com prévia e expressa autorização da Empresa (Nova CLT, art. 587)	
	Quadro de Horário	Extinto com a Lei da Liberdade Econômica - <b>Reforma Trabalhista II</b>	-
	Ponto Eletrônico	Mecânico, Manual ou Eletrônico - ver Portaria MTE 1.510/09	
	CTPS	A contar da admissão do empregado, o empregador tem 5 dias úteis para anotar a CTPS do empregado (Nova CLT, art. 29) CTPS Digital (Nova CLT, art. 29, e Portarias SEPT 1.195/19 e 1.065/19) Alterações da <b>Reforma Trabalhista II</b>	
30/12 (Quarta-feira)	Vale-Transporte	Pagamento no último dia útil do mês anterior ao da utilização (Lei 7.418/85)	

Vencimentos em Janeiro de 2021 [\*\*]

## AGENDA MENSAL

### DIREITO TRABALHISTA

[\*] Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I e II – Leis 13.467/17 e 13.874/19.

Data Envio	DECLARAÇÕES [*]		
07 (Quinta-feira)	<b>Caged</b>	Relação ao MTE de admissões, transferências e desligamentos (Portaria MTE 290/97) <b>Substituição pelo e-Social</b> – ver Portaria SEPT 1.127/19	Dezembro
	<b>GFIP</b>	Depósitos FGTS (Lei 8.036/90)	
Conectividade Social (IN RFB 971/09, art. 47)			
08 (Sexta-feira)	<b>GPS</b>	Cópia da GPS - envio ao sindicato da categoria profissional (RPS, art. 225, V)	
29 (Sexta-feira)	<b>GFIP 13</b>	O arquivo NRA. SFP, referente à competência 13, destinado exclusivamente à Previdência Social, deve ser transmitido até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.	
-	<b>eSocial</b> <b>Nota 5</b>	<b>Lucro Real ou faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões</b> (1º Grupo)	
08/06/2021		- 4ª fase - Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho	
-		<b>Lucro Presumido, Empresas com faturamento de até R\$ 78 milhões.</b> (2º Grupo)	
08/09/2021		- 4ª fase - Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho.	
-		<b>Optantes pelo Simples Nacional, Produtor Rural Pessoa Física, Empregadores Pessoa Física (exceto Doméstico) e Entidades sem fins Lucrativos.</b> (3º Grupo)	
10/05/2021		- 3ª fase - folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1299]	
10/01/2022		- 4ª fase - Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho	

### NOTAS

[\*\*] **Impactos da pandemia da Covid-19:** Calendário das Obrigações Fiscais e Contábeis, vencimentos dos tributos, Contribuições, parcelamentos e Declarações, com a indicação dos prazos originais de vencimento, devendo o internauta e o nosso assinante observarem as “novas datas” de vencimento ou de prorrogação das obrigações, de acordo com a Legislação que fixou a medida excepcional devido ao período de Calamidade Sanitária, decorrente da Pandemia do Coronavírus.

#### Nº 1: Salário - Pagamento

O pagamento dos salários deve ocorrer até o **5º dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços - CLT, arts. 459 e 465.

O sábado é considerado dia útil; logo se neste dia houver expediente na empresa e o quinto dia útil nele recair, o empregador pode então efetuar o pagamento neste dia, mas se não houver expediente deverá antecipar a quitação salarial (IN SRT 1/89).

**Salário dos Domésticos:** O pagamento dos domésticos é **até o 7º dia do mês seguinte**. Caso recaia em dia em que não há prestação de serviço, o pagamento deverá ser antecipado (Lei Complementar 150/15, art. 35).

#### Nº 2: Novo conceito de Salário

Após a Reforma Trabalhista, com nova redação dada ao art. 457 da CLT, **o salário inclui: parte fixa acordada,**

Vencimentos em Janeiro de **2021** **[\*\*]**

## AGENDA MENSAL

### DIREITO TRABALHISTA

**[\*]** Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I e II – Leis 13.467/17 e 13.874/19.

#### **gratificações legais e comissões.**

O salário não inclui: as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de **ajuda de custo, auxílio-alimentação**, vedado seu pagamento em dinheiro, **diárias para viagem, prêmios e abonos**. Tais verbas não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (Nova CLT, art. 457, § 2º).

**Prêmios** são as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades (Nova CLT, art. 457, § 4º).

#### **Nº 3: Redução das férias pelas faltas injustificadas**

- 30 dias corridos de férias, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 vezes;
- 24 dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (Nova CLT, art. 134, § 2º).

#### **Nº 4: Vale-Transporte - Por que pagar até último dia útil do mês anterior ao da competência da efetiva utilização?**

Porque se trata de adiantamento das despesas de deslocamento trabalho-residência e vice-versa (Lei 7.418/85). Quando o dia útil recair no sábado, mas não houver expediente nesse dia, seu pagamento deve ser antecipado.

#### **Nº 5: eSocial**

Ficou revisado o cronograma da implantação das novas etapas (Port. Conj. nº 76, de 23/10/20).

#### **LEGENDAS**

**CAGED:** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

**CF:** Constituição Federal

**CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho

**CN:** Congresso Nacional

**Codefat:** Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

**CTPS:** Carteira de Trabalho e Previdência Social

**EPP:** Empresa de Pequeno Porte

**GFIP:** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

**GPS:** Guia da Previdência Social

**IN:** Instrução Normativa

**LC:** Lei Complementar

**ME:** Microempresa

**MP:** Medida Provisória

**MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego

**NF:** Nota Fiscal

**Pasep:** Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

**PAT:** Programa de Alimentação do Trabalhador

**PIS:** Programa de Integração Social

**RAIS:** Relação Anual de Informações Sociais

**RFB:** Receita Federal do Brasil

**RPA:** Recibo de Pagamento de Autônomo

**RPS:** Recibo de Pagamento de Serviços

**RPS:** Regulamento da Previdência Social

**SEPT:** Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

**SRT:** Secretaria de Relações do Trabalho

Vencimentos em Janeiro de **2021** [**\*\***]

## **AGENDA MENSAL**

### **DIREITO TRABALHISTA**

**[\*]** Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I e II – Leis 13.467/17 e 13.874/19.

**STF:** Supremo Tribunal Federal

**TST:** Tribunal Superior do Trabalho

Calendário de obrigações editado com base nas normas vigentes **até o vigésimo dia do mês da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.**

**Proibida a reprodução parcial ou total** e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.